

# PLANO DE CARREIRA DOCENTE



(61) 3035-3900



[www.uniceplac.edu.br](http://www.uniceplac.edu.br)



Área Especial para Indústria  
Lote nº 02, Bloco A, Sala 304,  
Setor Leste, Gama, Brasília, DF  
CEP 72.445-020

## SUMÁRIO

Título I – Dos Objetivos	3
Título II – Do Corpo Docente	4
Capítulo I – Da Classificação e Fixação dos Cargos	4
Capítulo II – Da Seleção e Admissão	5
Capítulo III – Dos Outros Profissionais	9
Capítulo IV – Dos Docentes Substitutos e Visitantes	8
Capítulo V – Do Afastamento e da Substituição	10
Capítulo VI – Do Regime de Trabalho e Remuneração	12
Capítulo VII – Dos Direitos e Vantagens	14
Seção Única – Da Comissão de Função	14
Capítulo VIII – Das Obrigações dos Professores	15
Capítulo IX – Dos Deveres	16
Capítulo X – Da Dispensa	18
Título III – Das Disposições Gerais e Transitórias	18
Anexo I – Regulamento da Comissão de Avaliação Docente -CAD	20
Anexo II - Tabela de Produção Científica e Intelectual, Publicações e Pontuações a serem conferidas aos Docentes	21
Anexo III - Tabela – Pontuação Exigida para Enquadramento e Promoção de Docentes.	22
Anexo IV - Tabela - Base Salarial 2009	23



## **PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL – Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO APPARECIDO DOS SANTOS – UNICEPLAC**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Plano de Carreira Docente regula as condições de admissão, dispensa, direitos e vantagens, bem como os deveres e responsabilidades dos membros do magistério superior do Centro Universitário Aparecido dos Santos – UNICEPLAC, adiante apenas UNICEPLAC, mantida pela União Educacional do Planalto Central, doravante somente Mantenedora, ambas com sede em Brasília (DF).

**Art. 2º** As relações de trabalho dos membros do magistério superior do Centro Universitário são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelas demais legislações pertinentes, por este plano e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho da classe, relativas à base territorial da Instituição.

**Art. 3º** Os cargos ou funções do magistério superior do UNICEPLAC são acessíveis a todos quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano.

**Art. 4º** Entendem-se como atividades de magistério superior aquelas vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão com o objetivo de ampliar e transmitir o saber discente, tais como orientação didática, supervisão de estágios, orientação de trabalho final de graduação, iniciação científica, monitoria, tutoria e demais atividades de acompanhamento do trabalho efetivo discente.

§ 1º Entendem-se como atividades de magistério superior aquelas vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão com o objetivo de ampliar e transmitir o saber discente.

§ 2º São também consideradas atividades docentes a supervisão de estágios, a orientação docente relacionada ao trabalho de curso, iniciação científica, monitoria, tutoria e atividades de acompanhamento do trabalho efetivo discente.

§ 3º As atividades docentes serão realizadas na modalidade presencial, ou mediada por tecnologia, nas dependências da Instituição ou em ambientes externos, conforme o



planejamento acadêmico previamente autorizado pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** O corpo docente do UNICEPLAC é constituído pelos professores que nele exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão, atuando em disciplinas e demais componentes curriculares desenvolvidos nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

**Art. 6º** O corpo docente integrará o quadro de pessoal do UNICEPLAC.

§ 1º A competência para propor o número de vagas do corpo docente, distribuídos pelas diversas classes e subcategorias estabelecidas neste Plano de Carreira Docente, será da Mantenedora após o encerramento de cada ano letivo, tendo em vista o planejamento do ano letivo seguinte.

§ 2º A competência final para aprovação e implantação do disposto no parágrafo anterior será, sempre, da Mantenedora, visto que resultam em alteração dos custos operacionais com folha de pagamento.

## **TÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

### **CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DAS SUBCATEGORIAS DOCENTES**

**Art. 7º** A carreira do pessoal docente do UNICEPLAC será constituída por quatro subcategorias, com três classes e cinco níveis, assim delineados:

- I - Subcategoria P4, divididas em classes A, B e C, nos níveis de I a V;
- II - Subcategoria P3, divididas em classes A, B e C, nos níveis de I a V;
- III - Subcategoria P2, divididas em classes A, B e C, nos níveis de I a V;
- IV - Subcategoria P1, classe A, nos níveis de I a V.



## **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 8º** Os professores do UNICEPLAC são contratados pela Mantenedora, de acordo com as normas constantes neste capítulo, por indicação da Reitoria, obedecendo este Plano de Carreira Docente.

§ 1º Cabe às coordenadorias de cursos comprovarem a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados e encaminhando-as para análise final da Reitoria.

§ 2º São condições fundamentais para o ingresso e permanência no magistério superior do UNICEPLAC:

- I - a idoneidade profissional;
- II - a capacidade didática;
- III - a integridade moral;
- IV - a boa conduta pública e privada.

§ 3º A admissão de pessoal docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora, mediante aceitação pelo contratado dos termos da política de recursos humanos do UNICEPLAC.

§ 4º A seleção de candidatos será feita com observância dos seguintes critérios:

- I - comprovação dos títulos acadêmicos obtidos pelo candidato;
- II - comprovação da produção científica docente;
- III - demonstração de experiência profissional docente na área da disciplina/componente curricular e não docente na área de formação do candidato;
- IV - desempenho na aula-demonstrativa ministrada pelo candidato à comissão de avaliação docente;
- V - apresentação de atestado de bons antecedentes.

**Art. 9º** O professor contratado será enquadrado de acordo com a nomenclatura e salário da vaga disponível, na tabela que segue:



**TABELA DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO DO CORPO DOCENTE UNICEPLAC – SUBCATEGORIAS DOCENTES, CLASSES E NÍVEIS DE PROGRESSÃO**

Subcategoria Docente	Classe	Níveis				
		I	II	III	IV	V
P4	C	1,3532	1,3586	1,3641	1,3695	1,3750
	B	1,3263	1,3316	1,3370	1,3424	1,3478
	A	1,3000	1,3052	1,3105	1,3157	1,3210
P3	C	1,2491	1,2541	1,2591	1,2642	1,2693
	B	1,2243	1,2292	1,2342	1,2391	1,2441
	A	1,2000	1,2048	1,2097	1,2145	1,2194
P2	C	1,1450	1,1496	1,1542	1,1588	1,1635
	B	1,1223	1,1268	1,1313	1,1359	1,1404
	A	1,1000	1,1044	1,1089	1,1133	1,1178
P1	ÚNICA	1,0000	1,0040	1,0081	1,0121	1,0162

**Art. 10.** São requisitos para ingresso nas subcategorias docentes:

I - Para subcategoria P4: ser portador de diploma de doutor ou pós-doutor na área em que atua ou irá atuar, conferido por programa de pós-graduação devidamente reconhecido e credenciado pelo órgão governamental competente;

II - Para subcategoria P3: ser portador de diploma de mestre, doutor ou pós-doutor, na área que atua ou irá atuar, conferido por programas de pós-graduação devidamente reconhecidos e credenciados pelo órgão governamental competente;

III - Para subcategoria P2: ser portador de certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) ou diploma de mestre, doutor ou pós-doutor, na área que atua ou irá atuar, conferido por programa de pós-graduação devidamente credenciado, obedecendo à carga horária estabelecida e à legislação pertinente;



IV - Para subcategoria P1: ser portador de, no mínimo, diploma de graduado, obtido em cursos de graduação reconhecidos pelas autoridades competentes, com experiência profissional comprovada e relevante que atenda aos requisitos da legislação pertinente.

**Art. 11** Para fins de ascensão a uma subcategoria mais elevada, o critério é a produção científica e acadêmica, o tempo de contratação do docente no UNICEPLAC e a obtenção de titulação superior, considerando os indicadores de aproveitamento dos discentes sob sua responsabilidade, sendo esse enquadramento avaliado pela comissão de avaliação docente, mediante a existência de vaga na subcategoria superior, disponibilidade orçamentária e aprovação pela Mantenedora.

§ 1º No âmbito de uma mesma subcategoria, a progressão de um nível para outro se dará:

I - por tempo de contratação no UNICEPLAC e produção científica e acadêmica e indicação do Reitor, cujo processo constará obrigatoriamente da assiduidade, da sinergia e do cumprimento integral do plano de aula e de atividades acadêmicas, conforme o caso, mediante aprovação da Mantenedora, observando os seguintes termos:

- a) para promoção do nível “I” para o nível “II” das classes “Única” e “A”, o decurso mínimo de tempo será de quatro anos, contado a partir da data de admissão, nos moldes deste inciso;
- b) nas promoções entre os demais níveis das classes “única” e “A” e aqueles das classes B e C, o decurso mínimo de tempo será de quatro anos, contados a partir da última progressão desta espécie, observadas, também, as condições neste inciso.

II - por produtividade, mediante avaliação periódica, comprovada pela comissão de avaliação docente, na qual se verifique a mensuração:

II - da assiduidade;

III - do aproveitamento dos discentes nas disciplinas lecionadas, mediante aprovação nos processos avaliativos do MEC e, se for o caso, dos conselhos profissionais.

IV - pela produção científica do docente dos últimos três anos, a cargo da comissão de avaliação docente.

§ 2º A avaliação dos professores será realizada pela comissão de avaliação docente, seguindo os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§3º Os critérios de promoção por antiguidade e por merecimento, este mediante avaliação,



na forma deste Plano, são alternados, iniciando-se com a promoção por merecimento, de quatro em quatro anos.

§4º Para a promoção por antiguidade o tempo mínimo necessário é de cinco anos de ininterrupto serviço, com vínculo, ao UNICEPLAC.

§5º São critérios de desempate nos processos de promoção:

I – por antiguidade sucessivamente:

- a) o docente com maior tempo de serviço, em ordem decrescente, computando-se os anos, meses, semanas, dias e horas;
- b) o docente mais idoso;

II – por merecimento sucessivamente:

- a) o docente com a titulação mais elevada na área do curso em que atuar;
- b) o docente com a titulação mais elevada;
- c) o docente com a produção científica com melhor pontuação;
- d) o docente mais idoso.

**Art. 12.** O enquadramento nos vários níveis de referências, em função da produção científica e intelectual do docente, será realizado a cada quatro anos, a critério da Mantenedora.

§ 1º Para o primeiro enquadramento, o professor deverá apresentar e comprovar a sua produção científica e intelectual dos últimos três anos.

§ 2º O enquadramento ou ascensão nos diversos níveis será efetuado mediante requerimento do interessado instruído com documentação comprobatória ao respectivo coordenador de curso, que submeterá o processo à Reitoria, que encaminhará para a comissão de avaliação docente e, após, parecer conclusivo, retornará à Reitoria para encaminhamento à Mantenedora.

§ 3º A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento ou na comprovação da documentação apresentada pelo docente implicará no cancelamento do enquadramento ou ascensão aprovada, independente de outras sanções legais.

**Art. 13.** Na Tabela I, em anexo, consta a escala de valores numéricos para pontuação dos



diversos trabalhos entendidos como produção científica e intelectual docente.

§ 1º O somatório dos pontos obtidos será sempre cumulativo, considerando o período dos últimos três anos e servirá para enquadramento nas diversas referências constantes na Tabela II, anexada e integrante do presente Plano de Carreira.

§ 2º Ainda que a pontuação relativa à produção científica do docente apresente somatório superior ao valor máximo necessário para ascensão de subcategoria, classe e nível, este permanecerá enquadrado na subcategoria determinada pela sua titulação acadêmica, sendo desprezado eventual saldo de pontos.

§ 3º A partir do primeiro dia do período letivo subsequente à aprovação do enquadramento pela Mantenedora, o docente fará jus ao recebimento da remuneração correspondente ao novo enquadramento.

**Art. 14.** Os benefícios das promoções previstas neste Plano serão creditados ao professor em relação ao valor da hora-aula e carga horária atribuída para o exercício docente na Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OUTROS PROFISSIONAIS**

**Art. 16.** A instituição poderá contratar profissionais devidamente habilitados em outras áreas fora do magistério para prestarem serviços junto às áreas técnicas existentes nos cursos oferecidos.

§ 1º A relação de trabalho entre a Mantenedora e tais profissionais será regida pelos respectivos acordos e convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias.

§ 2º Os profissionais mencionados no caput deste artigo não integrarão o corpo docente do curso para os efeitos deste plano.

§ 3º A remuneração desses profissionais será fixada pela Mantenedora.



## CAPÍTULO IV

### DOS DOCENTES SUBSTITUTOS E VISITANTES

**Art. 17.** O docente substituto será admitido exclusivamente para suprir a falta de docentes integrantes da carreira e sua formação ou especialização deve manter estreita correlação com a área de atuação do docente substituído e atividade a ser desenvolvida.

§ 1º O docente substituto será admitido, em caráter transitório, pelo prazo estabelecido pela Reitoria, observado a legislação aplicável, mediante aprovação da Mantenedora.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir falta de docentes, decorrente de demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e licença de concessão compulsória.

§ 3º A contratação do docente substituto far-se-á mediante processo de seleção a ser estabelecido pela Reitoria do UNICEPLAC.

§ 4º As contratações para substituir docentes afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de docentes na respectiva carreira.

**Art. 18.** O docente visitante será admitido em caráter temporário para atender à programa especial de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 19.** A contratação de docente visitante será efetivada à vista de notória capacidade técnica e científica do profissional, mediante análise do curriculum adotado pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), a ser efetuada pela Comissão de Avaliação Docente.

**Art. 20.** A remuneração dos docentes substitutos ou visitantes guardará estreita correlação com os valores pagos aos docentes integrantes da carreira, de acordo com a respectiva categoria, sempre no nível inicial.

**Art. 21.** A contratação de docentes substitutos ou visitantes somente será feita nos termos das normas específicas aprovadas pela Mantenedora, por período determinado.



## **CAPÍTULO V**

### **DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 22.** Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e daqueles estatuídos nos acordos ou convenções coletivas da classe na base territorial, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo docente, com direitos e vantagens estabelecidos neste Plano, para exercer cargos administrativos no UNICEPLAC.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser requerido ao Reitor, por intermédio da coordenação de curso, que emitirá parecer, com a exposição de motivos e a programação a que se destina.

§ 2º O docente somente poderá afastar-se ou permanecer afastado, para a realização de cursos de aperfeiçoamento na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividades de interesse do curso, observados:

I – o pedido de afastamento do cargo que será encaminhado primeiramente à respectiva coordenação de curso, a qual emitirá parecer e o submeterá a pleito pela Reitoria;

II – a Reitoria, após o recebimento do pedido com a sua devida instrução, lavrará relatório conclusivo e encaminhará o processo à deliberação final da Mantenedora.

§ 3º O afastamento do ocupante de cargo de magistério superior previsto nos incisos I e II do parágrafo anterior, dar-se-á mediante proposta da coordenação do curso respectivo, indicação da Reitoria e aprovação da Mantenedora.

**Art. 23.** Os docentes licenciados nos termos do § 2º do artigo anterior deverão firmar, antecipadamente, o termo de compromisso de lecionar ou prestar serviços acadêmicos e administrativos ao UNICEPLAC, no mínimo, por tempo idêntico ao afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas da Mantenedora, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos legais.

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento, fica o docente obrigado a remeter à coordenação de curso na qual está lotado, relatório semestral das atividades, bem como a comprovação de frequência mensal emitida pela Instituição, sob pena de, não o fazendo, ter cancelado a vigência da licença em tela, com a respectiva obrigação de reembolso das



despesas efetuadas pelo UNICEPLAC, na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 24.** O pessoal docente do UNICEPLAC estará vinculado aos seguintes regimes de trabalho:

I - TI - tempo integral, com quarenta horas semanais de trabalho, podendo o professor assumir tarefas em salas de aula que requeiram, no máximo, cinquenta por cento do tempo contratual, sendo as atividades extraclasse aprovadas mediante o plano individual de trabalho docente;

II - TP - tempo parcial, de doze a trinta e nove horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram, no máximo, setenta e cinco por cento do tempo contratual, sendo as atividades extraclasse aprovadas mediante o plano individual de trabalho docente;

III - RE - regime especial, quando, independentemente da carga horária semanal, o docente tem a remuneração da sua jornada de trabalho determinada pelo produto da carga horária semanal pelo valor da hora-aula referente à sua classificação no plano de carreira docente, observando-se, ainda, que pelo menos noventa por cento dessa jornada deve ser destinada às atividades de ensino.

**Parágrafo único.** As horas de trabalho não utilizadas em atividades de ensino serão distribuídas, em conformidade com a condição estabelecida no §3º do art. 4º, em preparo de aulas, assistência aos alunos, preparação e correção de provas e exames, pesquisas, orientação de trabalho de graduação, iniciação científica, atividades complementares, supervisão de estágios, tutoria, funções administrativas, reuniões em órgãos colegiados, participação em eventos de capacitação, trabalhos práticos ou atividades de assessoria e extensão, de acordo com o planejamento proposto pelo docente e previamente aprovada pela Coordenação do Curso.

**Art. 25.** A Mantenedora, mediante proposta do Reitor do UNICEPLAC, fixará o número de vagas destinadas aos regimes de trabalho (especial, parcial e integral), observando, sempre, a legislação pertinente.



§ 1º A Mantenedora, com base em proposta do Reitor do UNICEPLAC, pode, na medida de conveniência desta, contratar professores para atuação em regime modular ou outro da mesma natureza, considerando a especificidade do curso;

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Direção e Coordenação serão enquadrados no regime de tempo integral ou parcial, conforme a necessidade e decisão da Mantenedora.

**Art. 26.** O valor da hora-aula para efeito de remuneração do professor será fixado pela Mantenedora, considerando os acordos e convenções coletivas ajustados entre os órgãos representativos da classe e dos mantenedores, na base territorial e servirá como unidade para todos os efeitos, correspondendo ao valor a ser pago aos professores enquadrados na subcategoria de “Professor P1”, nível I e classe Única da tabela do art. 9º deste diploma, que será considerada hora-aula básica.

§ 1º O valor da hora-aula ajustada de conformidade com o caput deste artigo sofrerá os ajustes correspondentes ao enquadramento do professor, observadas a subcategoria, classe e nível, obtido com a multiplicação do valor da hora-aula básica pelo índice de enquadramento do professor, disposto na tabela do artigo 9º deste diploma legal.

§ 2º O valor da remuneração do professor será calculado multiplicando-se o valor da hora-aula encontrado na forma do parágrafo anterior pelo número de horas semanais do regime de trabalho em que o mesmo estiver contratado, considerando-se, ainda, para a apuração do valor mensal, a carga horária relativa a quatro semanas e meia de trabalho.

§ 3º Sobre o valor apurado nos moldes do parágrafo anterior serão acrescidos os encargos e direitos sociais a que têm direito os professores, nos termos da legislação pertinente e dos acordos ou convenções coletivas de trabalho da classe na base territorial do UNICEPLAC.

§ 4º Os valores remuneratórios do corpo docente serão reajustados, na forma da legislação em vigor.

**Art. 27.** Os docentes designados para funções de Direção, Coordenação e outros cargos em comissão criados por indicação do Reitor e aprovação da Mantenedora receberão, enquanto no exercício das mesmas, remuneração de professor, com nível equivalente à sua titulação, nos regimes de quarenta, trinta ou vinte horas semanais, acrescidas respectivamente da comissão de função, por portaria específica da Mantenedora e nos termos deste Plano de Carreira.



## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**Art. 28.** Além da remuneração do cargo, o membro do magistério superior do UNICEPLAC poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias, além daquelas acordadas nos acordos ou convenções coletivas de trabalho da classe na base territorial:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme a legislação vigente;
- IV - comissão de função.

§ 1º Também é assegurado ao professor:

- I - acesso ao seu aprimoramento profissional;
- II - infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- III - remuneração compatível com sua qualificação.

§ 2º Além dos direitos acima dispostos, são assegurados ao professor os direitos e vantagens integrantes das cláusulas do acordo ou convenção coletiva de trabalho entabulada entre os sindicatos da classe e dos mantenedores na base territorial do UNICEPLAC.

#### **Seção única**

#### **Da comissão de função**

**Art. 29.** Comissão de função é a verba paga ao professor em virtude do exercício profissional em cargo de confiança definido pela Mantenedora.

**Parágrafo único.** O cargo em confiança referido no caput deste artigo, de livre escolha e destituição da Mantenedora, é entendido como aquele em que o titular recebe do empregador responsabilidades específicas pela gestão da Instituição, contraindo obrigações, gozando de integral confiança do empregador.

**Art. 30.** Os valores a serem percebidos pelo exercício dos diversos cargos em comissão acima declinados serão fixados pela Mantenedora.

## **CAPÍTULO VIII**



## DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES

**Art. 31.** São obrigações dos professores do UNICEPLAC:

I - elaborar o plano de ensino das disciplinas e atividades sob sua responsabilidade, conforme o caso, em harmonia com as deliberações da Coordenação, respeitando as interfaces com as outras disciplinas afins, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, cumprido integralmente o conteúdo programático, a integralização da carga horária, promovendo esforços na consecução da qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem e prestando contas à Coordenação e o Colegiado do Curso;

III - supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme orientações emanadas da Coordenação, Colegiado do curso;

IV - atualizar semestralmente o plano de ensino das disciplinas e o plano de trabalho das atividades extraclasse sob sua responsabilidade, bem como desenvolver novas formas de interação utilizando as tecnologias educacionais disponíveis;

V - adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - organizar e ministrar aulas considerando as atividades de ensino associadas à pesquisa e à extensão;

VII - apresentar projetos relacionados à pesquisa e extensão, de forma associada às atividades de ensino;

VIII - orientar discentes na área de sua disciplina e em programas de iniciação científica, monitoria, trabalhos de conclusão de curso, estágio curricular e atividades complementares;

IX - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho escolar e julgar os resultados apresentados pelos discentes, efetuando a revisão automática das provas;

X - entregar à secretaria geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração de frequência, nos prazos fixados pelo Reitor do UNICEPLAC;

XI - observar o regime disciplinar do UNICEPLAC e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas, dentro e fora da Instituição;

XII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados para as quais for designado, dos programas de capacitação docente (pedagógica, metodológica e tecnológica), visando a



melhoria de sua atuação docente;

XIII - exercer outras atribuições inerentes às suas competências ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com este Plano de Carreira Docente, no âmbito de sua atuação;

XIV - manter e zelar pela disciplina do corpo docente, no exercício de suas funções;

XV - participar da elaboração do projeto pedagógico do curso;

XVI - elaborar artigos de cunho acadêmico, científico e cultural, para publicação e veiculação, por qualquer meio, pela Instituição.

XVII - cumprir e fazer cumprir este Plano de Carreira Docente, o Estatuto da Mantenedora e o Regimento do UNICEPLAC, bem como a legislação e normas vigentes.

## **CAPÍTULO IX DOS DEVERES**

**Art. 32.** O membro do magistério superior que, eventualmente, venha a ter seus direitos prejudicados poderá pedir reconsideração à autoridade competente do UNICEPLAC, sempre por intermédio da autoridade superior àquela a que estiver subordinado.

**Art. 33.** Além das tarefas específicas, são deveres de todo membro do magistério superior, indistintamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento do UNICEPLAC;

II - comparecer ao UNICEPLAC, no horário normal de trabalho, registrando a frequência e, quando convocado, em horários extraordinários, executando os serviços que lhe competirem;

III - cumprir as determinações emanadas dos órgãos colegiados e executivos superiores do UNICEPLAC;

IV - guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;

V - manter, com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

VI - zelar pela economia do material do UNICEPLAC e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

VII - conservar sempre atualizada a sua ficha de assentamento pessoal;

VIII - apresentar, dentro dos prazos previstos, os relatórios de suas atividades, bem como atestados e justificativas de ausência, quando for o caso, conforme orientação do



Departamento de Recursos Humanos;

X - observar regras de trato social e urbanidade.

**Art. 34.** Ao membro do magistério superior é proibido:

I - dirigir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas, podendo, contudo, de maneira elevada, impessoal e construtiva, criticar os atos de administração e organização do serviço do ensino;

II - tratar, desrespeitosamente, os membros do corpo docente;

III - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

IV - tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao serviço da coordenadoria do curso a que está vinculado;

V - promover ou participar de manifestações que impliquem conturbação da disciplina e da ordem, nas unidades do UNICEPLAC;

VI - exercer atividade político-partidária no âmbito do UNICEPLAC.

**Art. 35.** Todo professor, independentemente do nível, classe e subcategoria na carreira, é o único responsável pela administração das disciplinas que lhe forem confiadas pela Coordenadoria do Curso.

**Art. 37.** O docente é responsável por todos os prejuízos que causar ao UNICEPLAC e à Mantenedora, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

§ 1º Os prejuízos e responsabilidades serão apurados por uma comissão de sindicância, designada pelo Reitor, que procederá o julgamento e homologação do relatório final.

§ 2º Os valores correspondentes as indenizações decorrentes dos prejuízos a que se refere este artigo, será descontada da remuneração do membro do magistério.

**Art. 38.** A responsabilidade administrativa não exime o docente da responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos o exime da pena disciplinar a que está sujeito.

**Art. 39.** Será igualmente responsabilizado o docente que, sem autorização, cometer a pessoas estranhas ao UNICEPLAC, o desempenho de seus encargos.



## **CAPÍTULO X DA DISPENSA**

**Art. 40.** É passível de demissão, por justa causa, o professor que, além das hipóteses previstas no Regimento Geral do UNICEPLAC, em reincidência e sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o projeto pedagógico do curso, o plano de curso das disciplinas de que é responsável ou de integralizar a carga horária das mesmas, fixada nos currículos dos cursos, aprovados para o UNICEPLAC.

**Parágrafo único.** Será demitido por justa causa, também, o professor que incorrer em uma das faltas enumeradas pelo artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** O controle de frequência docente é exercido pela Mantenedora.

**Art. 42.** Para efeito de pedido de reconsideração, recurso ou representação do magistério superior, fica estabelecida a seguinte hierarquia, por ordem crescente de competência:

- I - Coordenador de Curso;
- II - Colegiado de Curso;
- III - Reitoria;
- IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Conselho Universitário, como instância máxima.

**Art. 43.** Em caso de não acolhimento de pedido de reconsideração, recurso ou representação, o interessado poderá recorrer à instância imediatamente superior.

**Art. 44.** Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do corpo docente são os estabelecidos neste Plano e no Regimento do Centro Universitário.

**Art. 45.** A Mantenedora disporá sobre as normas regulamentares relativas aos Professores Visitantes, Colaboradores e Associados.



**Art. 46.** Para todos os efeitos, cabe a Mantenedora a decisão final sobre medidas que importem em despesas ou em alteração de custo ou orçamento.

**Art. 47.** Os casos omissos deste plano serão resolvidos pelo Reitor do UNICEPLAC, mediante aprovação da Mantenedora.

**Art. 48.** Esse Plano de Carreira Docente será implantado progressivamente a partir de 2010.

**Parágrafo único.** Todos os docentes contratados a partir de 2010 serão enquadrados no Plano de Carreira Docente, não se admitindo qualquer exceção.

**Art. 49.** Os professores componentes do quadro atual de docentes que não aceitarem sua inclusão no presente Plano de Carreira Docente constituirão uma subcategoria em extinção.

**Parágrafo único.** Os professores terão o prazo de sessenta dias para aderirem a este Plano de Carreira Docente a partir da data da aprovação do mesmo.

**Art. 50.** Este Plano de Carreira revoga todas as disposições em contrário.



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE - CAD**

**Art. 1º** A Comissão de Avaliação Docente - CAD tem por finalidade assessorar a Reitoria no processo de avaliação dos professores do quadro docente do Centro Universitário, para os efeitos previstos neste PCD, competindo-lhe proceder à avaliação e reavaliação do desempenho profissional de todos os docentes, para fins de enquadramento.

§ 1º A Comissão de Avaliação Docente é diretamente subordinada à Reitoria.

§ 2º No processo de avaliação, a Comissão de Avaliação Docente leva em considerações tabelas anexas.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação Docente – CAD é constituída por:

- I - um representante da Mantenedora, que a preside;
- II - um representante da Reitoria;
- III - um representante dos Coordenadores de Curso, designado pelo Reitor;
- IV - um representante do corpo docente, indicado em lista tríplice por seus pares e nomeado pela Reitoria.

§ 1º Cada membro terá um suplente.

**Art. 3º** Compete ao Presidente da CAD:

- I - convocar todos os membros da Comissão, estabelecendo data e horário para as reuniões de avaliação, podendo solicitar, via ofício, reexame de determinada avaliação docente, caso considere inadequado o processo de avaliação realizado;
- II - abrir a reunião, dando início ao processo e encerrá-la na hora conveniente;
- III - impugnar a avaliação em caso de dúvida;
- IV - aprovar o laudo de avaliação e apresentá-lo à Reitoria que o encaminhará à Mantenedora para decisão final.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação Docente reunirá ordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.



**Parágrafo único.** O Reitor poderá convocar, a qualquer tempo, reunião extraordinária para avaliação de professor, para efeito de enquadramento.

**Art. 5º** A Comissão de Avaliação Docente pode convocar, nos casos em que julgar necessário, técnicos indicados pelo titular da área específica, para emitir laudo técnico sobre os projetos e trabalhos do avaliado, constantes do currículo, bem como solicitar qualquer tipo de comprovação dos títulos declarados.

**ANEXO II**  
**TABELA I - PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL, PUBLICAÇÕES E PONTUAÇÕES SEREM CONFERIDAS AOS DOCENTES**

PUBLICAÇÕES	N. DE PONTOS
<b>LIVRO EDITADO</b>	
a) Autor ou co-autor	<b>80</b>
<b>ARTIGO</b>	
a) Artigo publicado em periódico especializado, revista técnica ou congêneres, nacionais ou estrangeiras de ampla circulação	<b>20</b>
b) Trabalho escrito apresentado em congressos, encontros científicos, seminários ou eventos congêneres	<b>10</b>
c) Colaboração em livros, como autor de parte de publicação (capítulos, volumes, partes substanciais)	<b>20</b>
d) Tradução de artigo ou capítulo de livro estrangeiro publicado (computado até cinco por ano)	<b>05</b>
<b>OUTRAS PUBLICAÇÕES ESCRITAS:</b>	
a) Projeto ou publicação de trabalho científico ou intelectual que acarrete sensível melhoria do ensino na Instituição	<b>30</b>
b) Trabalho escrito relacionado à conclusão de projeto de pesquisa, extensão, apresentado (encadernado) segundo as normas técnicas existentes quanto a formato, texto e bibliografia.	<b>20</b>
c) Apostila ou compêndio de notas de aulas inéditas, quando de finalidade didático-pedagógica para uso no ensino desta Instituição, publicados por órgãos específicos.	<b>10</b>



b) Palestra e/ou conferência proferida, conforme resenha escrita com certificado comprovante (computadas até cinco por ano, com temas distintos).	<b>05</b>
<b>ORIENTAÇÃO:</b>	
a) Orientação de tese de doutorados;	<b>30</b>
b) Orientação de tese de mestrado;	<b>20</b>
c) Orientação de bolsa de iniciação científica.	<b>05</b>
<b>PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS</b>	
a) Docência Livre;	<b>15</b>
b) Trabalho final de doutorado;	<b>10</b>
c) Trabalho final de mestrado.	<b>10</b>

**ANEXO III**  
**TABELA II - PONTUAÇÃO EXIGIDA PARA ENQUADRAMENTO E**  
**PROMOÇÃO DE DOCENTES**

SUBCATEGORIA	CLASSE	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
P4	C	650	660	670	680	690
	B	580	590	600	610	620
	A	520	530	540	550	560
P3	C	460	470	480	490	500
	B	400	410	420	430	440
	A	340	350	360	370	380
P2	C	280	290	300	310	320
	B	220	230	240	250	260



	A	160	170	180	190	200
P1	Única	-0-	20	40	60	80

**ANEXO IV**  
**TABELA III - BASE SALARIAL 2009**

SUBCATEGORIA DOCENTE	CLASSE	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
PROFESSOR P4	C	R\$ 32,48	R\$ 32,61	R\$ 32,74	R\$ 32,87	R\$ 33,00
	B	R\$ 31,83	R\$ 31,96	R\$ 32,09	R\$ 32,22	R\$ 32,35
	A	R\$ 31,20	R\$ 31,33	R\$ 31,45	R\$ 31,58	R\$ 31,70
PROFESSOR P3	C	R\$ 29,98	R\$ 30,10	R\$ 30,22	R\$ 30,34	R\$ 30,46
	B	R\$ 29,38	R\$ 29,50	R\$ 29,62	R\$ 29,74	R\$ 29,86
	A	R\$ 28,80	R\$ 28,92	R\$ 29,03	R\$ 29,15	R\$ 29,27
PROFESSOR P2	C	R\$ 27,48	R\$ 27,59	R\$ 27,70	R\$ 27,81	R\$ 27,92
	B	R\$ 26,93	R\$ 27,04	R\$ 27,15	R\$ 27,26	R\$ 27,37
	A	R\$ 26,40	R\$ 26,51	R\$ 26,61	R\$ 26,72	R\$ 26,83
PROFESSOR P1	ÚNICA	R\$ 24,00	R\$ 24,10	R\$ 24,19	R\$ 24,29	R\$ 24,39

